SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 21 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0389

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

COARIPREV
DECRETO N. 005

DE 01 DE MARÇO DE 2011.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1°, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 49, § § 1° e 2° e 95 da Lei n.° 552/2010, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de COARI, combinados com o art. 1º, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004, **DECRETA:**

Art. 1° Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **MARLIZA BARBOSA DE SOUZA,** por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. **Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinqüenta reais), acrescidos de R$ **195,00** (cento e noventa e cinco) reais para equiparação ao salário mínimo, totalizando R$ **545,00** (quinhentos e quarenta e cinco) reais nos termos do Processo n.° 022/2010.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE, em 1º Março de 2011.

ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA
Diretor – Presidente Coariprev

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:56C67389

COARIPREV
DECRETO N. 007

DE 01 DE MARÇO DE 2011.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7°, inciso II e §§, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 12, inc. III, alínea "a", 63, inc. II, 65 e 95 da Lei n.° 552/2010, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de COARI, combinados com o art. 1º, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004, **DECRETA:**

Art. 1° Fica concedida, nos termos do Art. 40, § 7°, inciso II e §§, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 12, inc. III, *alínea "a"*, 63, inc. II, 65 e 95 da Lei n.° 552/2010, **PENSÃO POR MORTE** vitalícia em favor da Sra. **ROSA ARAÚJO DE ALMEIDA** e temporária aos menores **Josimar Almeida de Araújo e Mateus Almeida de Araújo** até que completem 21 anos de idade. **Parágrafo único.** Os proventos da pensão a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 432,00** (quatrocentos e trinta e dois reais), acrescidos de R$ **108,00** (cento e oito) reais para equiparação ao salário mínimo, totalizando R$ **540,00** (quinhentos e quarenta) reais nos termos do Processo n.° 012/2010, rateado em partes iguais entre os dependentes.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE, aos 02 dias do mês de Março de 2011.

ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA
Diretor Presidente Coariprev

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:F31BFBCC

COARIPREV
ACORDO EXTRA JUDICIAL

TERMO DE TRANSAÇÃO E EXTRAJUDICIAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
PRIMEIRO TRANSIGENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI (COARIPREV), com sede na Rua 05 de Setembro nº 352, Centro, neste ato representado pela Diretora Interina Senhora MONIQUE BARROSO RODRIGUES; **SEGUNDO TRANSIGENTE**: MARIA ALVES CAETANO LOPES, esposa do ex-aposentado falecido Sr. "DANIEL ALVES BARAÚMA" portadora da Identidade nº 651755, SSP/AM, e CPF nº 346.368.972-34, residente e domiciliado na Rua Rio Andirá nº 33, Petrópolis Manaus. As partes acima identificada têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Transação Extrajudicial,** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
DO OBJETO
Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto o pagamento de valores referentes aos vencimentos não recebidos no período de Setembro de 2010 a Fevereiro de 2011 e Auxilio Funeral.
Será pago pelo 1º transigente o valor pagamento do mês de Setembro de 2010 a Fevereiro e Auxilio Funeral ao 2º Transigente, na forma descrita na cláusula 2º.
DO VALOR DA TRANSAÇÃO
Cláusula 2ª. Os Transigentes, neste ato, fixam o valor da presente transação em **R$ 6.123,00** (Seis mil Cento e Vinte e Três Reais), a ser pago em moeda corrente do país, destinado a quitar do 2º Transigente 2010 a 2011 em 06 (seis) parcelas sendo 1º no valor de 1.123,00 (Um Mil Cento e Vinte e Três Reais depositado em conta corrente do 2º Transigente nos meses de Junho a Novembro de 2011, tudo de comum acordo entre as partes.

Cláusula 3ª. Apresente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em qualquer valor a ser requerido pelo 2º Transigente, correspondente a reposição do 13º, transacionada no presente acordo.
Clausula 4ª. Conforme o processo Administrativo nº 0014/2011 – COARIPREV, O 2º Transigente dá total quitação da reposição de proventos referente ao mês de Setembro a fevereiro e Auxilio Funeral descrito na cláusula 1ª, bem como e qualquer valor que se refira ao objeto do presente acordo.
DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO
Cláusula 5ª As partes Transigentes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre todos os valores acordados nada tendo o 2º Transigente a reclamar em juízo ou fora dele, apôs o cumprimento deste, têm ciência de que atribui a presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos artigos 1.025 e SS. Do Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação a reposição de proventos referente á sua perda salarial, mencionado na cláusula 1º.
Cláusula 6ª. Fica o 2º Transigente ciente do cumprimento de sua reposição do mês de Setembro de 2010 a Fevereiro de 2011 e Auxilio Funeral nada tendo a reivindicar sobre a mesma. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Coari, 01 de Julho de 2011

1º Transigente
2º Transigente
Testemunhas:
1- **RG:**
2-RG:

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:F9CDE8F1

COARIPREV
ACORDO EXTRA JUDICIAL

TERMO DE TRANSAÇÃO E EXTRAJUDICIAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
PRIMEIRO TRANSIGENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI (COARIPREV), com sede na Rua 05 de Setembro nº 352, Centro, neste ato representada pela Diretora Interina Senhora MONIQUE BARROSO RODRIGUES; **SEGUNDO TRANSIGENTE**: FIDELES ALTINO DE MATOS, "IRENE LIMA MESQUITA" portador da Identidade nº 0519174-2, SSP/AM, e CPF nº 384.478.352-00, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 74, Itamaraty. As partes acima identificada têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Transação Extrajudicial,** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
DO OBJETO
Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto o pagamento de valores referentes aos vencimentos aos meses retroativos da pensão por morte não recebidos no período de Janeiro a 13º salário de 2009 a Janeiro e Fevereiro de 2010. Será pago pelo 1º transigente o valor pagamento do mês de Janeiro ao 13º salário de 2009 e Janeiro a Fevereiro de 2010 ao 2º Transigente, na forma descrita na cláusula 2º.
DO VALOR DA TRANSAÇÃO
Cláusula 2ª. Os Transigentes, neste ato, fixam o valor da presente transação em **R$ 12.915,00** (Doze Mil Novecentos e Quinze Reais), a ser pago em moeda corrente do país, destinado a quitar o titulo de 13º do 2º Transigente 2009 a 2010 em 12 (doze) parcelas sendo que uma no valor de 1.415,00 (Um Mil Quatrocentos e Quinze Reais) e a 2º no valor de 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos) e as demais no valor 1.000,00 (Um Mil) depositado em conta corrente do 2º Transigente nos meses de Janeiro ao 13º salário de 2009 a Janeiro a Fevereiro de 2010, tudo de comum acordo entre as partes.
Cláusula 3ª. Apresente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em qualquer valor a ser requerido pelo 2º Transigente, correspondente a reposição do 13º, transacionada no presente acordo.
Clausula 4ª. Conforme o processo Administrativo nº 0014/2011 – COARIPREV, O 2º Transigente dá total quitação da reposição de proventos referente ao mês de Janeiro a 13º salário de 2009 a Janeiro a fevereiro de 2010 descrito na cláusula 1ª, bem como e qualquer valor que se refira ao objeto do presente acordo.
DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO
Cláusula 5ª As partes Transigentes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre todos os valores acordados nada tendo o 2º Transigente a reclamar em juízo ou fora dele, apôs o cumprimento deste, têm ciência de que atribui a presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos artigos 1.025 e SS. Do Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação a reposição de proventos referente á sua perda salarial, mencionado na cláusula 1º.
Cláusula 6ª. Fica o 2º Transigente ciente do cumprimento de sua reposição do mês de Janeiro a 13º salário de 2009 a Janeiro a Fevereiro de 2010 nada tendo a reivindicar sobre a mesma. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Coari, 06 de Julho de 2011

1º Transigente
2º Transigente
Testemunhas:
1-RG:
2-RG:

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:68D64291

COARIPREV
ACORDO EXTRA JUDICIAL

TERMO DE TRANSAÇÃO E EXTRAJUDICIAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
PRIMEIRO TRANSIGENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI (COARIPREV), com sede na Rua 05 de Setembro nº 352, Centro, neste ato representada pela Diretora Interina Senhora MONIQUE BARROSO RODRIGUES; **SEGUNDO TRANSIGENTE**: ROSA ARAUJO DE ALMEIDA, pensionista deste Instituto, portador da Identidade nº 1802102-6, SSP/AM, e CPF nº 752.387.482-72, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva nº 24, Duque de Caxias. As partes acima identificada têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Transação Extrajudicial,** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
DO OBJETO
Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto o pagamento de valores referentes aos vencimentos aos meses retroativos da pensão por morte não recebidos no período de Maio e o 13º salário de 2010 a Janeiro e Fevereiro de 2011. Será pago pelo 1º transigente o valor pagamento do mês de Maio ao 13º salário de 2010 e Janeiro a Fevereiro de 2011 ao 2º Transigente, na forma descrita na cláusula 2º.
DO VALOR DA TRANSAÇÃO
Cláusula 2ª. Os Transigentes, neste ato, fixam o valor da presente transação em **R$ 5.500,00** (Cinco Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em moeda corrente do país, destinado a quitar o titulo de meses retroativos da pensão por morte do 2º Transigente 2010 a 2011 em 03 (três) parcelas sendo que a 1º e a 2º no valor de 2.000,00 (Dois Mil Reais) e a 3º 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) depositado em conta corrente do 2º Transigente nos meses de Maio ao 13º salário de 2010 a Janeiro a Fevereiro de 2011, tudo de comum acordo entre as partes.
Cláusula 3ª. Apresente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em qualquer valor a ser requerido pelo 2º Transigente, correspondente a reposição do 13º, transacionada no presente acordo.
Clausula 4ª. Conforme o processo Administrativo nº 0014/2011 – COARIPREV, O 2º Transigente dá total quitação da reposição de proventos referente ao mês de Maio a 13º salário de 2010 a Janeiro a fevereiro de 2011 descrito na cláusula 1ª, bem como e qualquer valor que se refira ao objeto do presente acordo.
DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO
Cláusula 5ª As partes Transigentes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena

geral e irrevogável quitação sobre todos os valores acordados nada tendo o 2º Transigente a reclamar em juízo ou fora dele, após o cumprimento deste, têm ciência de que atribui a presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos artigos 1.025 e SS. Do Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação a reposição de proventos referente á sua perda salarial, mencionado na cláusula 1º.
Cláusula 6ª. Fica o 2º Transigente ciente do cumprimento de sua reposição do mês de Maio a 13º salário de 2010 a Janeiro e Fevereiro de 2011 nada tendo a reivindicar sobre a mesma.
Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Coari, 07 de Julho de 2011

1º Transigente
2º Transigente
Testemunhas:
1-RG:
2-RG:

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:B5C6435F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 023/2011
Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2011 **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa: PROJETO ENGENHARIA LTDA CNPJ:** 00.921.741/0001-05. Objeto: O Contrato será Aditivado em seu valor inicial em 20,24% de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Coari – AM 10 de maio de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOSO
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:F6256DEE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 011/2011

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do PARECER apresentado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, relativo ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011-CGL.
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo,

RESOLVE:

1. ACATAR a deliberação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, constante do PARECER conforme abaixo especificado:
1.1. ANULAR o Processo Licitatório – Pregão Presencial 011/2011 cujo resultado apontado pela Comissão Geral de Licitação declara como vencedora a empresa PJA REPRESENTAÇÃO E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, em atendimento às irregularidades apontadas pela PGM de Itacoatiara.
1.2. PUBLIQUE-SE na forma da Lei para fins de eficácia.
1.3. ENCAMINHA os autos do deste processo a Comissão Geral de Licitações - CGL, para que sejam tomadas as devidas providências e informe as partes interessadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara – AM, 12 de julho de 2011.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:2D5CDABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0030/2011

I – TERMO DE CONTRATO Nº 0030/11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **VITORIATUR TRANSPORTES LTDA,** CNPJ nº 08.422.821/0001-28, Referente a execução de SERVIÇO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MARIA NIRA GUIMARÃES DA ZONA URBANA, para Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência por 30 (trinta dias), a partir da assinatura.

III – Valor Global do contrato é de **R$: 29.772,17 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Dezessete centavos)**
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria Municipal de Educação
131 da Atividade 00210.12.361.0062.1002 Elemento de despesa 4090.51.11, dos recursos do FUNDEB. **R$: 29.772,17 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Dezessete centavos)**

V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 – Carta Convite nº 001/11 – C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 18 de Janeiro de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:B7980E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0299/2011 PP004/11

I – TERMO DE CONTRATO Nº 0300/11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **W.D GADELHA DE QUEIROZ,** CNPJ sob o nº **011.081.456/0001-40**, Referente SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO ANO LETIVO 2011, para Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência, a partir de 07 de fevereiro até 31 de Dezembro de 2011.

III – Valor Global do contrato é de **R$ 502.665,24 (Quinhentos e Dois mil Seiscentos e Sessenta e cinco reais e vinte e Quatro centavos)**

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria Municipal de Educação
154 : Rubrica 210123.61.0062.2054 Elemento de Despesa: 33903318 da Fonte: Recursos PNATE no valor **R$ 228.484,20**
156 : Rubrica 210123.61.0062.2054 Elemento de Despesa: 33903951 da Fonte: Recursos SEDUC/ESTADO e **R$ 274.181,04.**

V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 004/11
– C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 29 de Abril de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:2C8033B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0722/2011 PP007/11

I – TERMO DE CONTRATO Nº 0722/11 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **WALNEY LAVOR PERRONE**, CNPJ nº 00.844.394/0001-64, Referente SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE DE MERENDA E TRANSPORTE DE APOIO A SECRETARIA NO ANO LETIVO 2011, para Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência, a partir de 06 de Abril até 31 de Dezembro de 2011.

III – Valor Global do contrato é de **R$ R$: 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)**
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria Municipal de Educação
146 : Rubrica 210123.61.0062.2017 Elemento de Despesa: 33903318 da Fonte: Recursos FUNDEB no valor **R$ 141.000,00**
156 : Rubrica 210123.61.0062.2054 Elemento de Despesa: 33903951 da Fonte: Recursos FPM e **R$ 149.000,00**

V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 007/11 – C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 06 de Abril de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:D4A68269

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1040/2011 PP008/11

I – TERMO DE CONTRATO Nº 1040/11 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **WALNEY LAVOR PERRONE**, CNPJ nº 00.844.394/0001-64, Referente a aquisição de CARTEIRAS ESCOLARES, QUADRO BRANCO e OUTROS PRODUTOS DE APOIO A SECRETARIA ANO LETIVO 2011, para Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência, a partir de 24 de Maio até 31 de Dezembro de 2011 ou o completo fornecimento dos produtos.

III – Valor Global do contrato é de **R$ 385.557,00 (Trezentos,Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos, Cinqüenta e Sete Reais) IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Secretaria Municipal de Educação
Ficha 148 - 021012361.0062.2017- Obras e Instalações/Cota Parte Salário Educação , R$: 385.557,00 (Trezentos,Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos, Cinqüenta e Sete Reais)

V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 008/11 – C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 24 de Maio de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:F4551FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1044/2011 PP010/11

I–TERMO DE CONTRATO Nº 1044/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75 e **R. A. DOS SANTOSE**, CNPJ nº 07.311.383/0001-68, Referente a fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias do Município de Itacoatiara/AM, Estado do Amazonas.
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência de 06(seis) meses, a partir de sua assinatura.
III–Valor Global do contrato é de **R$ 385.557,00 (Trezentos,Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos, Cinqüenta e Sete Reais) IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Secretaria Municipal de Educação
32 - Rubricas n° 0201.04.122.0011.2.003, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ Material de Consumo / FPM, **R$ 4.198,30** (Quatro mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta Centavos) para atender o Gabinete do Prefeito.
83 -Rubrica n° 0205.04.122.0011.2.008, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 61,70** (Sessenta e um Reais e Setenta Centavos) para atender a Secretaria de Governo do Município.
70 - Rubrica n° 0203.04.122.0011.2.006, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 1.042,60** (Um Mil, Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos) para atender a Ouvidoria Geral de Município de Itacoatiara.
93 -Rubrica n° 0206.04.122.0011.2.009, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 1.176,20** (Um Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos) da Dotação Orçamentária: para atender a Secretaria de Administração.
101- Rubrica n° 0207.04.122.0011.2.012, Elemento de Despesa: 3390.30.04– Material de Consumo/ ICMS, **R$ 2.741,28** (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos) para atender a Secretaria de Finanças.
110 - Rubrica n° 0208.04.122.0011.2.014, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 264,80** (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) para atender a Secretaria Municipal Extraordinária.
117 -Rubrica n° 0209.04.122.0011.2.015, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 65,76** (Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos) para Atender a Secretaria de Assuntos Esp. Des. Econômico.
125 -Rubrica n° 0210.12.122.0011.2.016, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 225,00** (Duzentos e Vinte e Cinco Reais) da Dotação Orçamentária para atender Secretaria Municipal de Educação.
140 -Rubrica n° 0210.12.361.0062.2.017, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FUNDEB 40%, **R$ 11.325,47** (Onze Mil, Trezentos Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação.
152 - Rubrica n° 0210.12.361.0062.2.020, Elemento de Despesa: 3390.30.23– Material de Consumo/ Programa Nacional de Alimentação Escolar, **R$ 69.260,04** (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos) Secretaria Municipal de Educação.
198- Rubrica n° 0211.10.301.0052.2.027, Elemento de Despesa: 3390.30.02– Material de Consumo/ PAB/FIXO, **R$ 6.961,68** (Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
323 -Rubrica n° 0301.08.244.0034.2.047, Elemento de Despesa: 3390.30.41– Material de Consumo/ PMF/SUAS, **R$ 76.599,24** (Setenta e Seis mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos) para Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
240 - Rubrica n° 0213.04.122.0011.2.032, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 441,60** (Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos)para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
246 Rubrica n° 0213.04.122.0011.2.034, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 1.145,40** (Hum Mil,

Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Interior.
262- Rubrica n° 0215.20.122.0011.2.036, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 757,80** (Setecentos e Cinqüenta e Sete Reais e Oitenta Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Abastecimento .
277 -Rubrica n° 0216.15.122.0011.2.041, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 2.421,60** (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos)para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
292 -Rubrica n° 0217.13.392.0011.2.043, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 147,00** (Cento e Quarenta e Sete Reais) da Dotação Orçamentária:para atender a Secretaria Municipal de Cultura.
305 Rubrica n° 0218.27.812.0011.2.045, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, **R$ 1.135,20** (Um Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos)para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
V-FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 010/11 – C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 02 de Junho de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:F5DBE6DF

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 190, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em Exercício,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos IX e XIII, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Tutelar de Manacapuru, que em data de 27/01/2011, escolheu seus novos representantes no Conselho do FUNDEB, o que fez em razão da extinção dos mandatos de Antônio de Souza Lima e Gedalva do Carmo Moreira Frazão; **CONSIDERANDO** ainda, o teor da Notificação Automática do Sistema de Cadastro de Conselhos do FUNDEB, que identificou divergência dos nomes dos representantes do Conselho Tutelar constantes no Decreto GP/PMM nº 200/2010 e do Sistema de Cadastro de Conselhos do FUNDEB; **CONSIDERANDO**, outrossim, a regularidade da indicação e nomeação dos demais representantes dos segmentos que integram a composição do Conselho Municipal do FUNDEB; **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de sanar a irregularidade no cadastro do Conselho Municipal do FUNDEB junto ao Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, **RESOLVE:**

Art. 1º - Modificar a composição do inciso VIII, Decreto GP/PMM Nº 200/2010, que trata da representação do Conselho Tutelar, passando a ter a seguinte redação: **I -VIII - Representantes do Conselho Tutelar**
Titular: Odaísa Vanessa de Oliveira Bezerra
Suplente: Maria Célia Serafim da Costa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2011.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

MANOEL DO SOCORRO RIBEIRO DE FREITAS
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:2129AA0C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 20 DE JULHO DE 2011

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68 inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Manaquiri/AM, no valor de R$ 3.764.730,02 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e dois centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2011.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 1º de Janeiro de 2011, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,94% (três pontos percentuais e noventa e quatro décimos) no ano de 2011 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	**Alíquota Suplementar**
2011	**3,94%**
2012	**4,55%**
2013	**5,16%**
2014	**5,77%**
2015	**6,38%**
2016	**6,99%**
2017	**7,60%**
2018	**8,21%**
2019	**8,82%**
2020 até 2044	**9,42%**

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, EM 20 de JULHO de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:37306259

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 472, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de MANAQUIRI
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Manaquiri para o exercício de 2012, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2012;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2012;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:

a) demonstrativo de sua evolução de 2008 a 2010;
b) da projeção para 2013 e 2014;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2012.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2012, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2011, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2012, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2011;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 20 de Julho de 2011

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:029DA6B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 110, DE 20 DE JULHO DE 2011

ALTERA a data de realização da 3ª Conferência Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, disposta nO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 12 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência quanto da necessidade de alterar a data de realização da 3º Conferência Municipal de Asistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada nos dias 28 e 29 de Julho de 2011.

Art. 2° - Ficam mantidas as demais disposições de que trata o Decreto Municipal nº 104, de 12 de Julho de 2011.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI, EM 20 DE JULHO DE 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:728EFBB0

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DECLARAÇÃO EX OFFICIO DE NULIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO 08/2011
NÚMERO DO CONTRATO: 044/2011
CONTRATADA: QUATRO ENGENHARIA LTDA
VALOR CONTRATADO: R$ 1.297.108,45
VALOR ANULADO: R$ 1.297.108,45
BASE LEGAL: Art. 49, Lei n° 8.666/93.

Maués (AM), 18 de julho de 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:5CDCBDEC

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE DISTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Airão, CNPJ nº. 04.477.600/0001-04, com sede a Av. João Paulo II, nº. 27 – Centro. Contratado: Construtora Guaira Ltda., empresa estabelecida na rua João Câmara nº. 09, Qd 427 – Núcleo 16 – Cidade Nova – 1º andar – Cidade Nova – Manaus/AM., Objeto: Construção e Recuperação de Calçada, Meio-Fio e Sarjetas, na sede do município de Novo Airão-Am., objeto do termo de contrato nº. 003/2007 de 21/12/2007, tornado nulo e sem efeito todas as suas cláusulas, isento de quaisquer pagamento de multas, dívidas ou honorários recíprocos.

Novo Airão, 10 de março de 2011.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

ENG. MITCHEL VAZ BORGES
Construtora Guaíra Ltda.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:39043C04

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO

Tomada de preço n. 005 - Objeto: Fornecimento de remédios
A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã comunica a todos os interessados que, devido a necessidade de proceder a revisão e alterações nas especificações (quantidade, valores, etc.) dos itens contantes na planilha de propostas, da tomada em referencia, a mesma foi cancelada. As empresas que compraram o edital serão ressarcidas. Sendo assim, a sessão publica que se realizaria no dia 22 de julho do corrente ano, foi cancelada, sem nova data para sua realização. Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:932A0F2D